



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 24 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: 1910

Data: 24/03/2022

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

AUMENTA O VENCIMENTO DO QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO EM CONFORMIDADE AO PISO NACIONAL.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Para fins para fins de atendimento ao o piso nacional do magistério previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e portaria do Ministério da Educação nº 67/2022, fica concedido aos servidores públicos municipais do Quadro do Magistério, a partir de 1º de janeiro de 2022, aumento de 14,85 % (Quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos de percentual) incidentes sobre a remuneração.

Art. 2º A revisão geral da remuneração prevista no art. 1º desta Lei será estendida aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, respeitando-se as normas previstas na Lei Municipal nº 968 de 26 de novembro de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo III da Lei Complementar nº 1.866 de 08 de março de 2012.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de março de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito